



**MPV 996
00137**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 996, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

(Do Sr. André Figueiredo)

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 4º da MP 996/2020 o seguinte dispositivo:

“Art. 4º O Poder Executivo federal definirá em regulamento:

.....

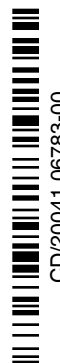
Parágrafo único. As metas e prioridades previstas no inciso II deste artigo devem estabelecer que, no mínimo, 50% das unidades habitacionais sejam distribuídas para famílias com renda até R\$ 2.000,00.”

JUSTIFICATIVA

A MP 966/2020 cria o programa habitacional Casa Verde Amarela - uma reformulação do Minha Casa Minha Vida - que busca ampliar o acesso de cidadãos ao financiamento da casa própria e à regularização fundiária.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de 2019, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o país tem um déficit habitacional da ordem de 7,7 milhões de moradias e as famílias que se enquadram no Grupo 1 do Programa (renda de até R\$ 2.000,00) representam cerca de 92% desse total.

Importante ressaltar que os membros dessas famílias não são sujeitos de crédito bancário. Ou seja, não passam em critérios como capacidade de pagamento, fundo de garantia, entre outros. Muito menos acessam os financiamentos habitacionais



CD/20041.06783-00

baseados em recursos onerosos como o FGTS, ainda que estes possam ter diferenciais na taxa de juros ou outros benefícios.

Assim, na forma desta Emenda, daremos um foco social mais adequado ao novo Programa, que deve ser meio de inclusão social e não apenas de geração de riqueza para empreiteiras e construtoras.

Por fim, ressaltamos que, para que o Programa Casa Verde Amarela enfrente o problema de habitação de forma efetiva, é necessário focar parte de sua atuação nas camadas mais baixas de renda.

André Figueiredo
Deputado Federal - PDT/CE

Brasília, em de agosto de 2020.



CD/20041.06783-00